



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria
CONSELHO SUPERIOR
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, incisos IX, XII e XIII do Regimento do Conselho Superior, mediante deliberação ocorrida em reunião do Conselho Superior no dia 28/09/2010, **RESOLVE**:

I – Aprovar o Regulamento de funcionamento dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

II – Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim de Serviço Interno deste Instituto.

SEBASTIAO EDSON MOURA
Presidente do Conselho Superior

MARCO ANTÔNIO REIS RODRIGUES

ANA LAURA BORBA DE A. GAYÃO

ROSILENE ALVES DE ALMEIDA

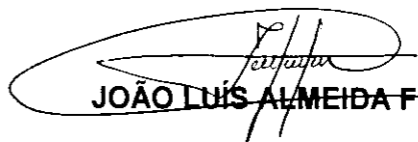
ENAIDE MACIEL BESERRA DIAS

FRANCISCO HARLEY DE O. MENDONÇA


RODRIGO ARAÚJO DOS SANTOS

WELINTON CLEY BISPO DO ROSÁRIO

JULIANO PRADO RODRIGUES



JOÃO LUÍS ALMEIDA FEITOSA



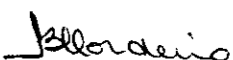
BIANO ALVES DE MELO NETO



ELIAS SALES FERREIRA



ZAKEU TEIXEIRA DA SILVA



BÁRBARA LETÍCIA DA SILVA CORDEIRO



EDUARDO CÉZAR A. LAVINSKY



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS
E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I**

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, mediante a realização de Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* tem por objetivo:

I - Possibilitar a capacitação técnica, científica ou cultural em diversas áreas do conhecimento.

II – Qualificar profissionais, em uma determinada área do saber, para uma melhor inserção e atuação no mundo do trabalho.

Art. 2º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão abertos à matrícula de diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores, que atendam às exigências do IF Baiano, e terão vigência transitória.

Art. 3º Os Cursos mencionados no art. 2º deste capítulo deverão ter carga horária de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme legislação vigente.

Art. 4º Os cursos de Pós – Graduação *Lato Sensu* serão realizados em três modalidades:

I – regular, quando for ofertado no período letivo, com duração máxima de um ano;

II – modular, quando ofertado nos recessos, com duração máxima de dois anos.

III - a distância.

Parágrafo único. Para o Curso de Pós- Graduação *Lato Sensu* na modalidade a distância será aplicada regulamentação específica.

**CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 5º A realização de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* exige a elaboração de um Projeto de Curso proposto pelo Colegiado do Curso em articulação com a Direção de Ensino e Pró- Reitoria de Ensino, através da Coordenação de Pós- Graduação e aprovado pelo Conselho Superior do IF Baiano.

§ 1º Para a aprovação do projeto de curso deverão ser avaliados: a relevância, a adequação e a exequibilidade.

§ 2º O Projeto de Curso referido no caput deste artigo deverá ser apresentado em formulário próprio, conforme orientação do Colegiado:

I – Identificação do Projeto: nome do curso, grande área e área do conhecimento, categoria, local de realização, natureza, unidade(s) responsável (is) e nome, titulação e telefone do coordenador.

II – Caracterização do Curso: período de realização, carga horária, tipo (para docência e não-docência), clientela-alvo, modalidade, número de vagas e sua distribuição e número de ofertas já realizadas pelo curso;

III – Justificativa, tais como:

a) histórico dos cursos de igual conteúdo que sejam ministrados em âmbito nacional;

b) demanda do mundo de trabalho em relação ao curso;

c) análise da demanda do público-alvo;

d) solicitação de instituições externas para a ministração do curso, quando necessário;

f) estudo da relação custo/benefício do curso.

IV – Objetivos e metas;

V – Necessidade/importância do curso para o IF Baiano, para o Estado da Bahia, a região e a Área de Conhecimento;

VI – Corpo docente: discriminação do quadro dos docentes, contendo as seguintes informações individualizadas: nome, maior titulação, regime de trabalho, *Campus* que é lotado, disciplina(s) pela(s) qual (is) será responsável, e número inicial de orientandos previstos; *Curriculum Vitae* sucinto;

VII – Regulamento do Curso;

VIII – Recursos físicos e materiais disponíveis e necessários;

IX – Orçamento: recursos financeiros disponíveis e necessários, com a respectiva planilha de custos.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* estão vinculados ao Colegiado do Curso em articulação com a Direção de Ensino e Pró- Reitoria de Ensino, através da Coordenação de Pós- Graduação.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º São atribuições da Coordenação de Pós-Graduação:

- I. Orientar a elaboração de projetos;
- II. Realizar análise documental para encaminhamento ao Conselho Superior do IF Baiano;
- III. Acompanhar a tramitação do processo junto aos órgãos competentes;
- IV. Acompanhar as atividades dos coordenadores de curso quanto à viabilização dos recursos materiais e humanos;
- V. Apreciar os relatórios finais dos cursos.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 8º A Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será exercida por um Coordenador, com titulação mínima de mestre, pertencente ao quadro permanente da Instituição e ter disponibilidade para cumprir as exigências dos cursos.

Art. 9º Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Encaminhar à Coordenação de Pós-Graduação o projeto de curso;
- II. Coordenar a seleção dos candidatos;
- III. Avaliar e emitir parecer sobre os processos de aproveitamento de estudos;
- IV. Elaborar, após a conclusão do curso e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em formulário próprio, o relatório das atividades realizadas e encaminhá-lo, para aprovação pela Pró- Reitoria de Ensino.
- V – Definir e organizar em articulação com o Colegiado do Curso os grupos de trabalho para o cumprimento das atividades.
- VI – Providenciar junto ao IF Baiano a alocação dos recursos atribuídos ao curso;
- VII – Organizar e promover, em integração com os Colegiados pertinentes: estágios, seminários, encontros, e outras atividades afins, previstas na organização curricular;
- VIII – Coordenar e monitorar os trabalhos de formação articulando as ações desenvolvidas de modo a assegurar a unidade do curso em todas as Instituições participantes.
- IX – Presidir a comissão para a seleção de bolsistas;
- X – Coordenar o processo de cadastramento, autorização e pagamento dos bolsistas, bem como a gestão dos documentos dos bolsistas;
- XI – Enviar o relatório do curso às Agências de Fomento e às Instituições convenientes, até sessenta dias do seu término.
- XII – Promover uma avaliação do curso com a participação de docentes e de alunos, ao término deste.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 10 Os serviços de secretaria serão realizados pelo setor responsável pelos registros acadêmicos.

Art. 11 Compete ao setor de registros acadêmicos, além de outras atribuições:

I – Instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula.

II – Manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e matrícula dos alunos.

III – Manter em arquivo os Diários de Classe, os Trabalhos de Conclusão de Curso e toda documentação de Interesse.

IV – Manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO AOS CURSOS SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 12 - As inscrições para a seleção aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão abertas mediante edital homologado e publicado pela Pró-Reitoria de Ensino, em órgão de imprensa de circulação estadual.

Art. 13 O número de vagas oferecidas e as condições para ingresso serão definidos pelo projeto do Curso, bem como o processo seletivo.

Art. 14 O processo de seleção, cujos procedimentos e critérios constarão no Regulamento do Curso será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 15 Havendo convênio firmado entre o IF Baiano e Instituições públicas, privadas ou empresas, deverá o projeto de realização do curso fixar o número de vagas destinadas a entidade conveniente.

Parágrafo Único. Na situação de que trata o *caput* deste artigo, a seleção e classificação dos candidatos será realizada única e exclusivamente com base nos documentos do candidato exigidos pelo convênio.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 16 Os candidatos classificados no processo seletivo deverão efetuar sua matrícula no setor responsável pelos registros acadêmicos no *campus*, dentro do prazo fixado no edital.

§ 1º A falta de efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica a desistência do candidato em matricular-se no curso, bem como a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo, e a consequente convocação dos classificados para ocupar a vaga.

§ 2º É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto dos componentes curriculares.

CAPÍTULO II
DO REGIME DIDÁTICO - CIENTÍFICO
SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 17 Todos os componentes curriculares definidos no Projeto do Curso serão obrigatórios, não havendo oferta de componentes complementares.

Art. 18 Para carga horária mínima dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, serão computadas apenas as horas em componentes curriculares estabelecido no artigo 3º deste Regulamento, não se computando, pois, o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.

SEÇÃO II
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 19 O rendimento acadêmico de cada componente curricular será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, desde que estabelecidas no Projeto do Curso.

§ 1º Para aprovação, em cursos presenciais, será exigido frequência mínima de 75% em cada componente curricular.

§ 2º Será considerado aprovado em uma disciplina o aluno que obtiver média final através de nota igual ou superior a sete.

§ 3º Utilizar-se-á a média aritmética para efeito de cálculo da nota final da disciplina.

§ 4º Terá direito a uma atividade de reposição o aluno que, não tendo comparecido à atividade acadêmica programada, comprove impedimento legal, ou motivo de doença, atestado por serviço médico.

SEÇÃO III
DO TRABALHO FINAL

Art. 20 Para efeito deste Regulamento, Trabalho Final realizado individualmente pelo aluno, com apresentação após a conclusão das componentes curriculares, deverá representar um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Trabalho Final será considerado como componente curricular, sendo anotado no

Histórico Escolar do aluno o termo: "Monografia", "Relatório Final do curso" ou outro nome especificado no projeto do curso.

Art. 21 O projeto de curso deverá estabelecer as normas específicas para orientação e apresentação do Trabalho Final.

Art. 22 Para apresentação do Trabalho Final deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos pelo projeto de Curso, satisfazer os seguintes itens:

- I. Ter integralizado todos os créditos ou carga horária total;
- II. Preencher formulário específico para apresentação.

§ 1º - Caso o TF seja a apresentação da Monografia, o aluno deverá encaminhar, à Coordenação do Curso, no mínimo 03 (três) exemplares da Monografia junto com o formulário para apresentação, no prazo máximo de 06 (seis) meses, após a conclusão dos Componentes Curriculares da estrutura do Curso.

§ 2º Após a apresentação da Monografia e feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar à Coordenação do Curso, 2 (dois) exemplares da versão final, sendo: 1(uma) cópia física e 1 (uma) outra cópia digital.

Art 23 Fica vedado à Coordenadoria do Curso emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação, antes da homologação, pela Pró – Reitoria de Ensino através da Coordenação de Pós - Graduação, da ata de apresentação da Monografia.

Art. 24 A Monografia será avaliada por uma Comissão Examinadora escolhida pelo Coordenador de Curso e composta pelo orientador da Monografia, e no mínimo, mais dois participantes.

§ 1º Os participantes de que tratam o caput deste artigo, deverão ser portadores de, no mínimo, o título de Mestre.

§ 2º A comissão examinadora deverá ser presidida, preferencialmente, pelo orientador da Monografia.

§ 3º A data para a apresentação da Monografia será fixada pelo Coordenador do Curso, ouvido o orientador e ocorrerá entre 15 (quinze) e 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da recepção, pela coordenação, dos exemplares mencionados no parágrafo 2º Art. 22.

Art. 25 Na avaliação da Monografia será atribuído o conceito conforme previsto na Organização Didática da Unidade de Ensino.

Art. 26 A elaboração da Monografia deverá seguir as normas da ABNT e sua apresentação será feita publicamente.

Art. 27 No caso do concluinte não obter a nota mínima para aprovação em seu Trabalho Final, a Comissão Examinadora apresentará relatório à Coordenação expondo os motivos da não aprovação.

§ 1º – A não obtenção da nota igual ou superior a sete no Trabalho Final implicará o estabelecimento do prazo máximo de dois meses para reelaboração e nova apresentação do Trabalho em questão.

§ 2º - No caso da não obtenção da nota mínima exigida, o concluinte não obterá o título de especialista.

SEÇÃO IV DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO

Art. 28 Os certificados dos Cursos de Especialização deverão ser emitidos pela Pró -Reitoria de Ensino, através da Coordenação da Pós - Graduação ao aluno que:

- I - Tiver freqüência de no mínimo de 75% da carga horária prevista;
- II – For aprovado em todas as disciplinas do curso;
- III - Tiver apresentado individualmente o Trabalho Final e logrado aprovação no mesmo.

Art. 29 Os certificados expedidos devem mencionar a Área de Conhecimento do curso e serem acompanhados dos respectivos Históricos Escolares, dos quais constarão, obrigatoriamente:

- I. Currículo do Curso, relacionando-se, para cada Componente Curricular, a sua carga horária, o nome do docente responsável e a respectiva titulação (ou parecer que o credenciou), bem como a nota obtida pelo aluno;
- II. Período em que foi ministrado o curso e sua duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. Declaração de que o Curso obedeceu a todas as disposições da legislação vigente.
- IV – Citação do ato legal de credenciamento da Instituição.
- V – Título do Trabalho Final e a nota obtida.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DISCENTE SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

Art. 30 A escolha dos profissionais que comporão o corpo docente do curso obedecerá, preferencialmente, os seguintes critérios:

- a) Maior titulação;
- b) Pertencer ao quadro docente do IF Baiano;
- c) Estar submetido ao regime de trabalho de Dedicção Exclusiva ou de 40 horas;

- d) Participação nas atividades de ensino na graduação e/ou na Pós – Graduação e em pesquisa e extensão;
- e) Relevância da produção técnica, científica e artística nos últimos cinco anos.

Art. 31 A titulação mínima dos membros do corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é o título de Mestre, na área de conhecimento do Curso ou em áreas afins.

§ 1º Poderá ser escolhido, excepcionalmente, professor e/ou profissional com título de Especialista que, embora não possua o título de Mestre, tenha a sua qualificação julgada suficiente pelo Colegiado de Ensino Pesquisa e Extensão.

§ 2º O número de horas ministradas por docentes sem título de Mestre não poderá ultrapassar 1/2 (metade) do total de horas do projeto do Curso.

§ 3º A aprovação de professor não portador do título de Mestre somente terá validade para o curso de pós-graduação *Lato Sensu* para o qual tiver sido aceito.

Art. 32 A substituição de membro do corpo docente será permitida desde que o docente substituto preencha os requisitos especificados no artigo 31.

Parágrafo único. A substituição será realizada com base em justificativa do Coordenador de Curso, aprovada sucessivamente pelo Colegiado do Curso em articulação com a Direção de Ensino e Pró- Reitoria de Ensino, através da Coordenação de Pós- Graduação.

Art. 33 O corpo docente deverá possuir, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos seus professores vinculados ao quadro permanente do IF Baiano ressalvados, os casos excepcionais, desde que devidamente justificado pela Coordenação de Curso e aprovado pelo Colegiado de Ensino e pela Pró – Reitoria de Ensino, através da Coordenação de Pós – Graduação.

Parágrafo único. O número de horas-aula ministradas por docentes não pertencentes ao quadro permanente do IF baiano não poderá ultrapassar ¼ (um quarto) da carga horária total do curso. Ressalvam-se os casos excepcionais, que deverão ser justificados pela Coordenação de Curso e aprovados Pró – Reitoria de Ensino através da Coordenação de Pós - Graduação.

SEÇÃO II DO CORPO DISCENTE

Art. 34 O pessoal discente de que trata este Regulamento será regido pelas normas do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia Baiano.

Art. 35 Além dos casos previstos neste Regulamento será desligado do Curso o aluno que:

- I. Não atingir a frequência mínima exigida de 75% da carga horária prevista;
- II. Obter uma reprovação em componente curricular durante a integralização do Curso;
- III. For reprovado na apresentação do Trabalho Final.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* não terão vigência permanente, necessitando, pois, para abertura de novas turmas, de autorização da Pró – Reitoria de Ensino, através da Coordenação de Pós – Graduação.

Art. 37 Os cursos de que trata o presente Regulamento somente poderão ser objeto de divulgação e publicidade, após a provação pelo Conselho Superior.

Art.38 Os casos omissos serão decididos pela Coordenação de Pós - Graduação, mediante exame de cada caso específico, ouvida a Coordenação do Curso e a Direção de Ensino.

Art. 39 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura.